



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 274, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE  
CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**ONDANIR BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a realização do concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal da municipalidade no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses a partir desta Lei.

Parágrafo Primeiro – na realização do concurso público serão obedecidos os dispositivos estabelecidos no art. 95 e no Art. 2º das disposições transitórias de Lei orgânica deste município.

Parágrafo segundo – Fica fazendo parte integrante desta Lei, o lotacionograma disposto no anexo 01

Art. 2º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal  
Itiquira 27 de outubro de 1993

- a) Aprovado em 25 de outubro de 1993
- b) Sancionado em 27 de outubro de 1993



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Ondanir Bortolini  
Prefeito Municipal

*Livro n.º 09*  
*Fls: 37v*

**ANEXO 01**

**LOTACIONOGRAMA**

<b>CARGOS</b>	<b>ESTAVEIS</b>	<b>NECESS.</b>	<b>ESTAVEIS</b>	<b>VAGAS</b>
Agente da ume	01	01	00	01
Apontador	02	02	00	02
Aux. Carpinteiro	05	03	00	03
Aux. Contabilidade	04	04	00	04
Aux. Operador de maquinas	03	03	00	03
Aux. Secretaria	17	13	00	13
Aux. De tesouraria	03	01	00	01
Carpinteiro	04	02	01	02
Continuas	30	25	00	25
Copeira	03	01	00	01
Digitador	05	02	00	03
Eletricista	02	02	01	02
Escriturário	63	12	00	12
Enc. Almoxarifado	04	04	00	04
Enc. Setor plan. Contr.	02	02	00	02
Enc. Seção adm. escolar	01	01	00	01
Enc. Da CETUR	01	01	00	01
Enc. Setor fisc. O. Proj.	01	01	00	01



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Fiscal	07	07	00	07
Gari	48	40	10	40
Guarda	05	05	00	05
Guarda noturno	02	02	00	02
Enc. Desaneamento	01	01	00	01
Jardineiro	05	05	00	05
Lançador	01	01	00	01
Lubrificador	02	02	00	02
Mecânico	03	03	00	03
Mensageiro	11	03	01	03
Merendeiras	30	15	00	15
Motorista de gabinete	05	02	00	02
Motorist	24	18	03	18
Operador de máquinas	06	06	00	06
Professor nivel I	40	38	00	38
Professor nivel II	40	15	00	15
Servente	13	07	00	07
Zelador	06	06	00	06
Zelador do ser. De agua	02	01	01	01